



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ID: 417634

PROJETO DE LEI

Dispõe acerca da divulgação de imagens de pessoas desaparecidas na cidade de São José dos Campos/SP por meio de pop-up no portal da Prefeitura Municipal, além do portal dos órgãos e entidades a ela vinculados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar, por meio de um pop-up na página inicial do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP abrangendo os órgãos e entidades a ela vinculados, imagens e informações de pessoas desaparecidas.

§ 1º A divulgação ao que se refere o caput do art. 1º poderá ser realizada antes do prazo de 24 horas do registro do desaparecimento.

§ 2º Os órgãos e entidades ao que se refere o caput do art. 1º incluem todas as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas à Prefeitura Municipal como o Instituto de Previdência do Servidor Municipal (IPSM), a Fundação Hélio Augusto de Souza (FUNDHAS), a Fundação Cultural Cassiano Ricardo (FCCR) e a Urbanizadora Municipal S/A (URBAM).

Art. 2º Terão prioridade na divulgação os desaparecidos que possuam deficiência intelectual ou física (atípicas), bem como menores de idade e idosos em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá realizar parcerias com órgãos de segurança, como a Polícia Militar, a Guarda Civil Municipal e outros entes de segurança pública, para ampliar a difusão das informações sobre desaparecidos.

Art. 4º Os familiares ou responsáveis pelo desaparecido deverão fornecer à Prefeitura Municipal as informações necessárias para a divulgação, incluindo boletim de ocorrência, fotografia, dados pessoais e circunstâncias do desaparecimento. Parágrafo Único: Na falta de alguma informação ou documentação ao que se refere o caput deste artigo, em especial o boletim de ocorrência, a Prefeitura poderá indeferir a solicitação expondo os motivos da recusa, oportunizando ao solicitante de completar, esclarecer ou ajustar as informações ou documentações pendentes.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310037003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Art. 5º A divulgação deverá ser retirada imediatamente caso a pessoa seja encontrada, mediante comunicação à Prefeitura pelos familiares, responsáveis ou pelas autoridades competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mario Scholz", 7 de maio de 2025

Ver. Sidney Campos - PSDB



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310037003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

